A irresignação não merece prosperar. Conforme expresso na decisão agravada, não houve negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação no acórdão recorrido, uma vez que a jurisdição foi prestada, no caso, mediante decisão suficientemente motivada, não obstante contrária à pretensão dos recorrentes, tendo o Tribunal de origem explicitado suas razões de decidir. Neste contexto, não há afronta à isonomia, tampouco violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, pois não há vedação de fixação de novos coeficientes salariais, especialmente se essa alteração não implicar em reajuste diferenciado, mas base de cálculo variada daquele mesmo percentual para algumas categorias de servidores municipais. A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.